

Resolução CNRH nº 65/2006

Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.

Leonardo Mitre Alvim de Castro

Agência Nacional de Águas

Relator do GT - CTPOAR

Brasília-DF, 2007

Integração Outorga – Licenciamento

- Deve ser realizada em três passos:
 1. Articulação entre **tempos e movimentos** para a emissão de cada um dos atos – **compatibilização de tomadas de decisão**;
 2. Integração de **sistemas de informações**;
 3. Integração de **procedimentos de análise**.

**Essa Resolução trata explicitamente apenas do
primeiro passo**

- **HISTÓRICO 1/4_**

- Discussão em Grupo de Trabalho da CTCQA/CONAMA em 2002;
- Realizadas 3 reuniões (02/10/2002; 11/11/2002 e 10/12/2002).

Interrupção das reuniões em função de alteração no CONAMA e nas representações

• HISTÓRICO 2/4_

- Emissão de documentos legais sobre a integração de procedimentos de outorga e licenciamento por três Estados:
 - Minas Gerais: Resolução SEMAD nº 146, de 05/06/2003;
 - Paraná: Resolução SEMA nº 03 de 03/02/2004;
 - São Paulo: Resolução Conjunta SMA-SERHS n.º 01, de 23.02.2005.

Com a interrupção das discussões no CONAMA, alguns Estados avançaram

• HISTÓRICO 3/4

- GT CTPOAR/CNRH (5 reuniões de maio a outubro/2004);
- Convites para reuniões foram feitos para todos os órgãos gestores de **recursos hídricos e de meio ambiente**.
- Participação de **52 pessoas**
- Representantes de órgãos ambientais e de recursos hídricos de **12 Estados**.

Retomada das discussões no CNRH
Ampla participação de representantes de órgãos ambientais e de recursos hídricos

• HISTÓRICO 4/4

GT CTPOAR/CNRH

- Coordenação: **SMA/SP** – Relatoria: **ANA**
- Estados representados: AM, BA, MG, MT, PE, PR, RN, RO, RS, SP, TO, além do DF (contribuições do PI por e-mail);
- Representações federais: ANA, IBAMA, DNPM/MME, SRH/MMA, DAI/SECEX/MMA, SQA/MMA, SEAP/PR, MT e FUNASA;
- Outras: CNT, ABINAM, CVRD, Sec. Transportes/SP e CNI;
- **Acompanhamento pela secretaria do CONAMA.**

Divisão da coordenação (Meio Ambiente e Rec Hídricos)

Participação de Estados de todas as regiões

Participação de representantes de setores interessados

Durante a discussão na CTPOAR

Após aprovação no GT

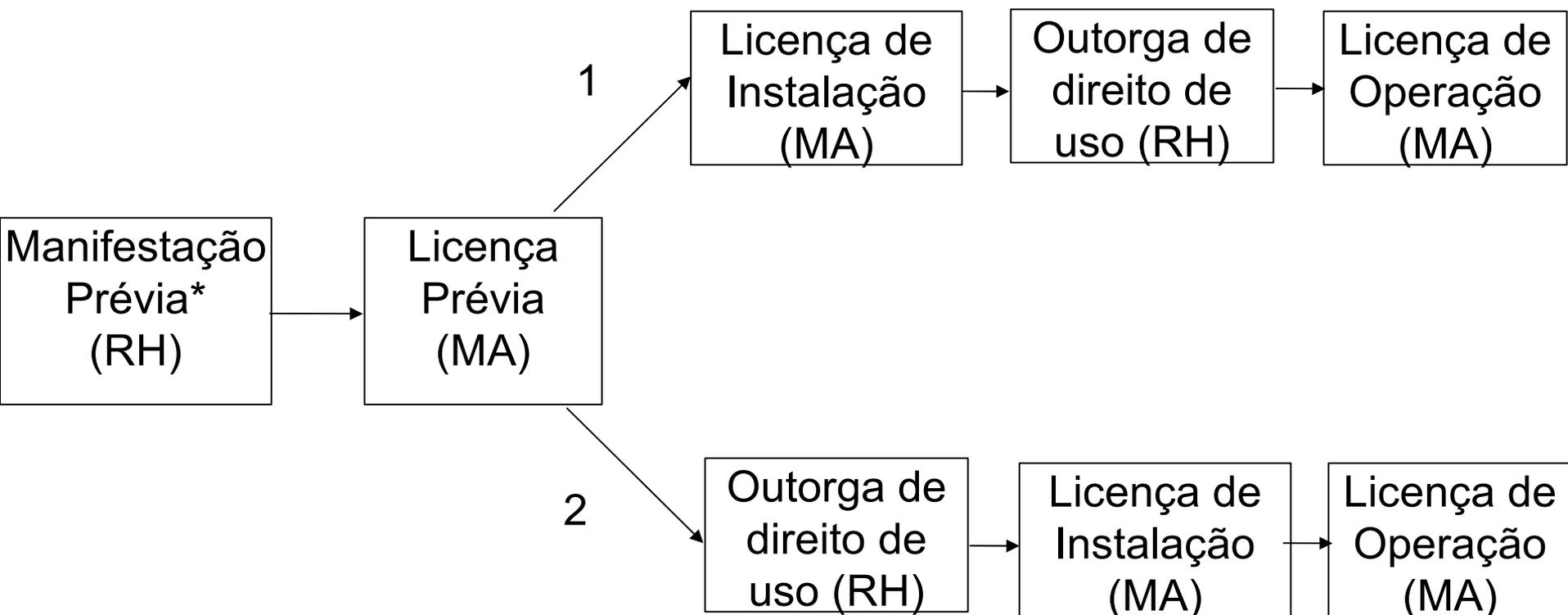
- Intenção inicial era **Resolução Conjunta** CNRH/CONAMA – impossível com os regimentos internos atuais;
- Parecer Jurídico **CONJUR/MMA: Possibilidade de emissão de Resolução via CNRH** – Parecer n.º 108/2005 de abril/2005;
- CTPOAR encaminha para discussão na **CTCQA/CONAMA** em fev/2005: análise resulta em **recomendação de aprovação pelo CNRH**;

Durante a discussão na CTIL

Após aprovação na CTPOAR

- CTPOAR apresenta a proposta de Resolução à **CTAJ/CONAMA** mar/2005: resulta em **demanda de reunião conjunta com CTIL/CNRH**;
- Aprovada na CTIL em junho/2005 (após duas reuniões);
- Reunião **conjunta** da CTIL/CNRH e CTAJ/CONAMA em julho/2005: **de acordo da CTAJ/CONAMA**.

• FLUXOGRAMA PROPOSTO



1- Empreendimentos cuja intervenção em recursos hídricos se dará apenas no momento de operação (Ex.: captações para irrigação, sistemas de abastecimento e a maior parte das indústrias);

2- Empreendimentos cuja intervenção em recursos hídricos se dará no momento de implantação (Ex.: barragens, canalização, aproveitamentos hidrelétricos, desvios).

Principais pontos a ressaltar

- Flexibilidade nos procedimentos: há situação em que a **outorga é pré-requisito para LI ou para LO**;
- Flexibilidade para aceitar **situações já existentes** nos Estados que já tinham procedimentos (MG, PR, SP, etc.)
- Ampla representação nas discussões: em termos de **Estados e áreas de meio ambiente e recursos hídricos**;
- Padronização de nomenclaturas em nível nacional: **manifestação prévia** = outorga prévia, outorga preventiva, licença prévia, carta consulta, DRDH, etc.

Principais pontos a ressaltar

- Intenção inicial era **Resolução Conjunta** CNRH/CONAMA – impossível com os regimentos internos atuais;
- Câmaras Técnica e Jurídica do **CONAMA** consultadas e **de acordo**;
- Texto **não dá “ordens”** para órgãos de meio ambiente;
- **Incentivo ao contato** entre órgãos de meio ambiente e de recursos hídricos: casos de indeferimento ou mudanças na concepção de empreendimentos.

Recomendações

- Definir o objetivo da resolução a ser proposta:
 1. Incorporar preocupações que devem ser levadas em consideração na análise ou nos procedimentos de outorgas;
 2. Definir a integração de procedimentos entre as entidades que têm atribuições legais nas zonas costeiras (análises, tempos e movimentos e sistemas de informações).
- Enviar proposta de resolução para a CTPOAR, assim que estiver aprovada no GT, para análise e sugestões.

OBRIGADO PELA ATENÇÃO !

Leonardo Mitre Alvim de Castro

Agência Nacional de Águas

61 – 2109-5395

mitre@ana.gov.br